



ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO E DA VEREADORA ILMA C. SIQUEIRA

APROVADO

Sessão: 25/10/17

A COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

Sessão: 03/07/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017.

Ángelo Cesar Lucas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2961 Data 30/06/17

EMENTA: CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edy
Professor - Vereador
Associação

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, do governo estadual e da Prefeitura de Cariacica que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

V – Promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar os debates promovidos pelo pelas Entidades, Fóruns de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – Promover a integração entre os Movimentos de Defesa e Promoção do Direito da Mulher e a Câmara Municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Edy
Edy
Edy
Edy
Edy

Edy
Edy
Edy
Edy
Edy

Edy
Edy
Edy
Edy
Edy

APROVADO

Sessão: 25 / 10 / 17



ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO E DA VEREADORA ILMA C. SIQUEIRA

IX – Representar a Câmara no Conselho do Direito da Mulher, nas esferas municipais, estaduais e Federal e/ou instancias similares e/ou órgãos de defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 3º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) procuradora especial da mulher e de 2 (duas) procuradoras adjuntas, que serão eleitas no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º. As procuradoras adjuntas serão designadas de 1ª e 2ª Procuradora Especial da Mulher Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. A Procuradora Especial da Mulher, bem como as procuradoras adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 3º. Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores que deverão ter seus nomes aprovado em plenário para esta finalidade.

§ 4º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente do Direito da Mulher, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 6º. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

Art. 8º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 9º. As suplentes de vereadora poderão ser eleitas ao cargo de Procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da Legislatura.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vicente Santório Fantin, em 28 de junho de 2017.

Wellington N. de Lima
WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Joel da Costa
JOEL DA COSTA
Vereador (PMDB)

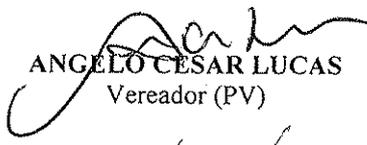
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES

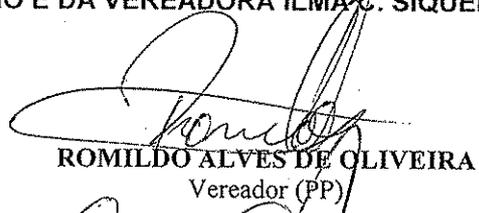
2961 Data 30/06/17



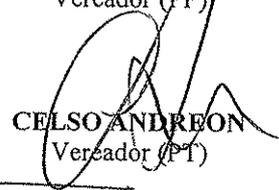
76.03

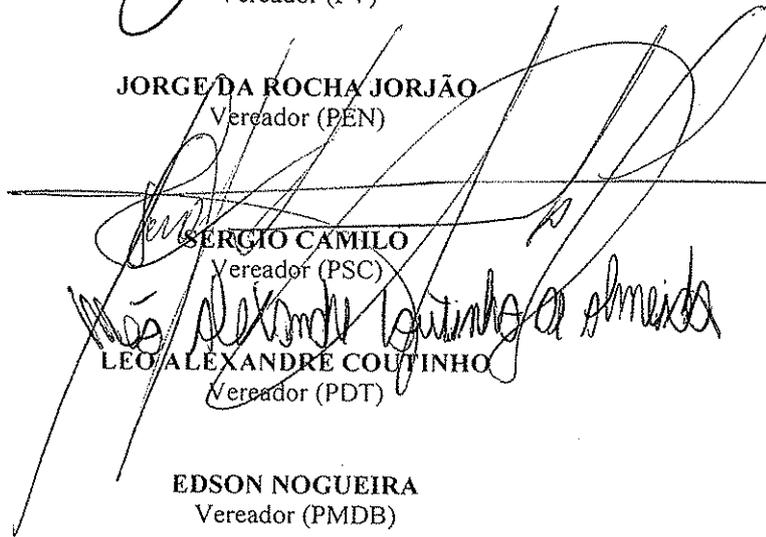
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO E DA VEREADORA ILMA C. SIQUEIRA


ANGELO CÉSAR LUCAS
Vereador (PV)


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
Vereador (PP)

JORGE DA ROCHA JORJÃO
Vereador (PEN)


CELSO ANDREON
Vereador (PT)



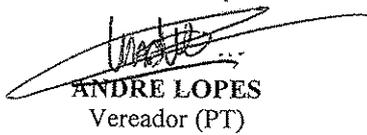
SERGIO CAMILO
Vereador (PSC)

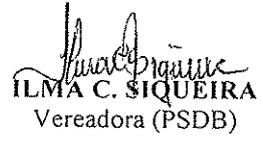
ITAMAR FREIRE
Vereador (PDT)

LEO ALEXANDRE COUTINHO
Vereador (PDT)

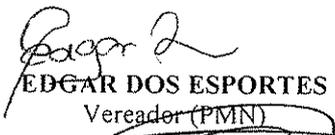
AMARILDO ARAUJO
Vereador (PMB)

EDSON NOGUEIRA
Vereador (PMDB)


ANDRE LOPES
Vereador (PT)

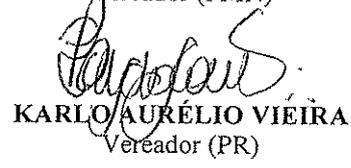

ILMA C. SIQUEIRA
Vereadora (PSDB)

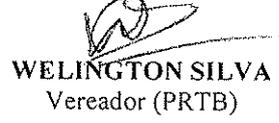
RENATO MACHADO
Vereador (PSDC)


EDGAR DOS ESPORTES
Vereador (PMN)

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA BROINHA
Vereador (PMN)

WANDER SHOW
Vereador (PRP)


KARLO AURÉLIO VIEIRA
Vereador (PR)


WELINGTON SILVA
Vereador (PRTB)

APROVADO
Sessão: 25/10/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2961 Data: 30/06-17


Protocolo - Gerl.
Assinatura



fl. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO E DA VEREADORA ILMA C. SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pelos os direitos da Mulher.

Nesse contexto, em junho de 2009, a partir da iniciativa da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, surgiu a Procuradoria Especial da Mulher, constituindo-se no primeiro órgão de direção, na história da Câmara dos Deputados, a ser ocupado por uma mulher. Além de ser uma grande conquista para essa Bancada, representa um avanço na história do Legislativo brasileiro. O Senado, à luz da iniciativa da Câmara Federal, também constituiu a sua Procuradoria Especial da Mulher, em março de 2013. Hoje já é realidade em muitas capitais.

A Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica terá como missão zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem, como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representará as mulheres cariaciquenses, receberá denúncias de violência contra as mulheres e as encaminhará aos órgãos competentes. Trabalhará, ainda, em favor da aprovação de projetos de lei, projetos de emenda à a Lei Orgânica e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria Especial da Mulher também cooperará com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, além de promover cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher. Discute, também, o papel das mulheres na política, uma vez que há déficit de representação dessas no meio político.

Considerando os motivos acima apresentados, pedimos o apoio dos pares para criar, na Câmara Municipal de Cariacica, a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento das mulheres.

W. S. Ribeiro

Ilma C. Siqueira
Professora

W. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
9961 Data 30/06/17
Professora - Gerente
Assinatura



pl. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2961/2017
Projeto de Resolução nº 06/2017

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pelo Plenário, que "*Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências*".

Em sua justificativa a presente proposição tem por finalidade criar a Procuradoria Especial da Mulher para zelar, fiscalizar, incentivar e controlar os direitos da mesma, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero.

O Regimento Interno da CMC prevê que são atribuições do Plenário expedir resoluções sobre assuntos da economia interna, mormente quanto a modificação do regimento interno (Art. 43, VII, 'a'), através do voto da maioria absoluta dos seus membros, mediante proposição de 1/3 (um terço) dos Parlamentares, da Mesa ou de uma das Comissões da Câmara (art. 248), *in verbis*:

Art. 43. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:
VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
a) alteração do Regimento Interno

Art. 248. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

1



06/06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2961/2017

Projeto de Resolução nº 06/2017

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, uma vez que atende quanto à titularidade bem como a regularidade do quórum.

Em tempo, ressalvamos que a ementa deve expor fielmente o objeto da proposição, que objetiva, na realidade, a alteração do Regimento Interno, através de tópico específico sobre a criação da Procuradoria da Mulher.

Desta feita, para melhor adequação a técnica legislativa, SUGERIMOS que a ementa seja modificada prevendo a alteração da Resolução nº 378/91.

Ousamos, SUGERIR ainda que o presente Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Reforma do Regimento Interno desta Casa, para as devidas adequações.

Deste modo, OPINAMOS pelo PROSSEGUIMENTO DO PROJETO de resolução, desde que seja feita a devida adequação, qual seja: a alteração da ementa do presente projeto, dispondo sobre a alteração do Regimento interno deste Legislativo.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de Julho de 2017.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO

Sessão: 25 / 10 / 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO

Trata-se de proposição *que* “*Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica*” e dá outras providências.

A matéria em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social em consonância com a Resolução 378/91 desta augusta casa de Leis, para análise dos aspectos de sua competência no que tange a legalidade da proposta em tela.

No escopo do desígnio os autores narram a finalidade de criar a Procuradoria Especial da Mulher para zelar, fiscalizar, incentivar e controlar os direitos da mesma, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero.

Sob o aspecto formal, nada impede a tramitação do Projeto de Lei, já que utiliza corretamente para apreciação da matéria em epígrafe, e conforme determina a legislação descritos nos artigos 106 à 111.

Com a devida data vênua, a que ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica prevê que são atribuições do Plenário expedir Resoluções sobre assuntos da economia interna, mormente quanto a modificação da Resolução 378/91 em seu artigo 43, inciso VII, alínea “a”, através do voto da maioria absoluta dos seus membros, mediante proposição de 1/3 (um terço) dos Parlamentares, da mesa ou de uma das Comissões da Câmara em seu artigo 248 inciso I, vejamos:

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VII – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno.

Na mesma toada o artigo 248 inciso I assim descreve:

Art. 248 – Este regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores.

Por fim, vale destacar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar.

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após contendas e divergências, **opinam pela legalidade da matéria em destaque**, entendendo não haver qualquer empecilho para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO

Sessão: 25 / 10 / 17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

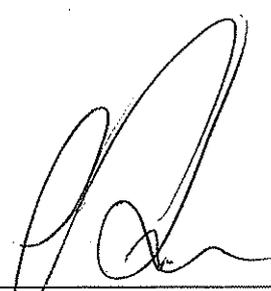
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017
AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO E ASSISTENCIA SOCIAL.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 17 de outubro de 2017.



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
RELATORA C.L.J.R.F.



CELSO ANDREON
RELATOR C.E.S.T.A.S.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

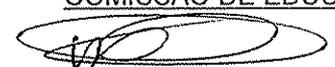


AMARELLO ARAUJO
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO E ASSISTENCIA SOCIAL



WADER CALDEIRA PORTILHO
PRESIDENTE C.E.S.T.A.S.



JORGE DA ROCHA CARDOSO
SECRETARIO C.E.S.T.A.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

Proposição: Projeto de Resolução nº 06/2017.

Assunto: “Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica e das outras providencias”.

Autoria: Vereadores

Relator: WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA

PARECER

O Projeto de Lei nº 06/2017, foi protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal sob o nº 2961, em data 03/06/2017, após os procedimentos regimentais, foi encaminhada para esta Comissão competente, no dia 11/10/2017.

ANÁLISE

Sob análise, o Projeto de Resolução 06/2017 que: “Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica e das outras providencias.”

Conforme explica o autor, o Projeto de Lei tem por finalidade zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero.

Tem, como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos; coopera com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, além de promover cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher. Discute, também, o papel das mulheres na política, uma vez que há déficit de representação dessas no meio político.

Em síntese.



Jh b

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER**

RELATÓRIO

Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da Mulher no município de Cariacica busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política de nosso município. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero no parlamento municipal, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

É preciso destacar a importância de fortalecer a representatividade feminina na política de nosso município, pois só seremos uma cidade com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investimos nas políticas de gênero e o fortalecimento do papel desta Casa Legislativa, conforme muito bem trabalhado no aludido projeto em tela.

Nesse sentido, o projeto de resolução é certo ao garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na cena política de nosso município, fortalecendo o papel do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Outro ponto que merece destaque no Projeto de Lei, ora em análise é a possibilidade da Procuradoria Especial da Mulher receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e anseios da população, discutir e propor projetos de lei que tragam benefício às questões de gênero, e acompanhar/fiscalizar a discussão e execução de políticas públicas que venham garantir e assegurar direitos já conquistados.

Sabemos que esta Casa Legislativa será mais forte quanto melhor for à representatividade nela refletida. Nesse sentido, o Projeto, ora em análise traz um objetivo importante na criação desta Procuradoria, qual seja: conferir mais representatividade às mulheres na democracia cariaticuense ao garantir que as vozes das poucas parlamentares sejam ouvidas.

Ademais o projeto busca ampliar a rede de proteção das mulheres e o espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Cariacica incentiva a participação mais efetiva das mulheres no âmbito desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

CONCLUSÃO

Por entender que é de suma importância a matéria tratada no presente projeto de resolução e não encontrando óbices que compete esta Comissão analisar, **manifesto favorável à aprovação.**

É como voto.

Wellington Nascimento de Lima
WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA

Relator

Plenário Vicente Santório Fantin, em 16 de outubro de 2017.

Acompanha o voto do Relator.

Ilma Chrizostomo Siqueira
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
Presidente

Acompanha o voto do Relator

Edgar do Espírito
EDGAR DO ESPORTE
Membro